Contrato de Prestação de Serviços

Das Partes

Por este instrumento particular, de um lado, LEONARDO RODRIGUES FUSCO 04000786601, Empresário Individual, ME, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 31.190.585/0001-83, estabelecido na Rua Doutor Constantino Paleta, 143, Apto. 502, Centro, Juiz de Fora, MG, CEP 36.015-450, doravante denominado simplesmente LEONARDO FUSCO (CONTRATADO).

De outro lado ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARANÁ - OAB/PR, serviço público federal independente com personalidade jurídica regulamentada pela Lei n.º 8.906/1994, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.538.510/0001-41, neste ato representada por seu presidente CÁSSIO LISANDRO TELLES, mantenedora da ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA, doravante denominada ESA, neste ato representada por sua Coordenadora Geral ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, com sede na Rua Brasilino Moura, 253, Ahú, Curitiba, PR, CEP 80.540-340, doravante denominada simplesmente ESA OAB/PR (CONTRATANTE).

Resolvem de comum acordo celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em concordância com o projeto elaborado por LEONARDO FUSCO mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira **Do Objeto do Contrato**

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** atinentes à criação de campanha, design e controle e transmissão para evento on-line com cobrança de inscrição para o **CONTRATANTE**:

- 1. Criação/Design da identidade visual do evento;
 - a. Atualização das peças para as redes sociais (perfis e capas);
 - b. Banner para o site www.esapr.oabpr.org.br;
 - c. Artes para Posts/Stories e vídeo com chamadas dos palestrantes para o evento:
 - d. Base para Slides com a identidade visual do evento;
 - e. Criação da Landing Page para o evento com a identidade visual,
 programação e captura de inscrições (leads);
 - f. Automação de e-mail: Confirmação de inscrição/pagamento e envio de link/instruções para acesso ao evento;
 - g. Criação de Landing Page para entrega de certificados de participação.
- 3. Controle e transmissão do evento on-line com cobrança de inscrições;
 - a. Edição de vinhetas, GC e moldura com a identidade visual do evento:
 Abertura, Já vai começar!, Intervalo, Encerramento, GC com os nomes dos palestrantes e o tema das palestras;
 - b. Sala de espera* (ZOOM) recepção e interação entre palestrantes/ convidados. Breakout rooms;
 - c. Sala ao vivo* (ZOOM) com transmissão para o Restream (RTMP);
 - d. Transmissão Restream* via link Youtube (Canal ESA);
 - e. Transmissão para o público via Página de transmissão RDStation;
 - f. Configuração do gateway de pagamento (PagSeguro), integração* entre



- a landing page de inscrição (RDStation) com o PagSeguro (checkout e autenticação de pagamento);
- g. Equipe de controle e transmissão disponível e exclusiva para o evento.
 Sábado, 11 de setembro de 2021 das 9h às 18h.

Cláusula Segunda Da Definição das Responsabilidades

Para a execução do presente instrumento, caberá:

AO CONTRATADO

- A identificação da melhor ferramenta para atender as necessidades do CONTRATANTE;
- A criação da campanha para o CONTRATANTE, seguindo as diretrizes estabelecidas na identidade visual desenvolvida. O controle e transmissão do evento on-line ao vivo de acordo com a programação e diretrizes acordadas com o CONTRATANTE.
- Ao término do evento on-line será emitido um termo de aceite, em duas vias de igual teor, para que ambas as partes confirmem a conclusão dessas etapas do projeto.

AO CONTRATANTE:

- Estabelecer o conteúdo que deverá ser veiculado nas peças gráficas, publicações, meios de contato, landing page e demais informações;
- 2. O atendimento aos clientes que utilizarem a plataforma;
- Os custos das plataformas e hospedagem do domínio.







Cláusula Terceira Do Prazo de Entrega

O CONTRATADO se compromete a cumprir os prazos de entregas, acordados préviamente com o CONTRATANTE, das peças de divulgação, landing page e material a ser utilizado no evento on-line ao vivo (contados do dia da assinatura do contrato).

Cláusula Quarta Da Vigência do Contrato

O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, todavia seu início é condicionado à assinatura deste e sua resolução dar-se-á com o fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas por ambas as partes.

Cláusula Quinta Da Recisão, Desistência ou Cancelamento do Contrato

Caso o CONTRATANTE venha a rescindir, desistir ou cancelar o serviço contratado, objeto do presente instrumento após o início da prestação do serviço e do seu desenvolvimento, ensejará ao CONTRATANTE multa no valor percentual de 50% do valor total do contrato.

As partes reconhecem e concordaram que na vigência do presente contrato são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé fulcro art. 422 do CC/2002.









Cláusula Sexta Da Confidencialidade

As informações confidenciais a que as partes tiverem acesso em decorrência do presente, em qualquer hipótese, poderão ser reveladas a terceiros, salvo aquelas intrinsecamente relacionadas aos negócios objetos da parceria.

Cláusula Sétima

Da Remuneração e Condições de Pagamento

- Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), em 2 parcelas de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais). Sendo a 1ª parcela na assinatura do contrato e a 2ª parcela após o término do evento.
- 2. O CONTRATANTE deverá estar ciente de que o CONTRATADO somente realizará os itens desejados pelo mesmo que constarem no contrato. Qualquer serviço adicional, não previsto neste contrato ou serviço de terceiros, deverá ser previamente negociado entre as Partes, por escrito, antes de ser iniciado, podendo ser cobrado ou não a depender da situação.

Cláusula Oitava

Da Propriedade Intelectual do Projeto

O CONTRATADO é a titular dos direitos autorais patrimoniais sobre todos os trabalhos visuais, audiovisuais e publicitários e desenvolvidos pelos seus profissionais, concedendo ao CONTRATANTE, neste ato e por este instrumento, a utilização de todos os materiais produzidos, durante a vigência do presente contrato e/oy/suas

 \bigvee



renovações, aplicando-se as disposições da Lei 4.680/65, bem como do Decreto n. 57.690/66 e a Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais). Após a assinatura do presente contrato, o direito de reutilização das peças produzidas será permanentemente concedido ao **CONTRATANTE**, sem custo adicional.

Cláusula Nona Das Disposições Finais

- 1. A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao atraso ou omissão no cumprimento das obrigações ora ajustadas, bem como a não aplicação, na ocasião oportuna, das cominações ajustadas neste contrato não acarretará o cancelamento das penalidades, nem acarretará renúncia dos direitos de uma das partes em razão da inadimplência da outra. Tais fatos serão considerados simples liberalidades, não implicando em precedente, novação ou modificação de qualquer das cláusulas ou condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas e em pleno vigor.
- Alterações e aditamentos ao presente contrato somente serão válidos quando formalizados por escrito.
- Fica eleito o Foro da Subseção de Curitiba, da Seção Judiciária do Paraná da Justiça Federal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado.



×



E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

Nome: _____ CPF: _____

Assinatura: